

Vigência: 8/9/2003 a 30/12/2003  
 Valor: R\$ 4.536,93  
 Contrato 112/2003  
 Modalidade: Convite 20/2003  
 Processo Funap-619/2003  
 Contratante: FUNAP  
 Contratado: ALPHA CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Objeto: Material de higiene e limpeza (itens 3, 21 e 22)  
 Data da Assinatura: 9/9/2003  
 Vigência: 9/9/2003 a 30/12/2003  
 Valor: R\$ 3.037,16

## FAZENDA

**Secretário: EDUARDO GUARDIA**  
 Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - CEP 01091-900  
 Tel. 3243-3400

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### Comunicado DOF - 280/2003

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme Comunicado DOF - 34/2000 de 01/07/2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200147	2003PD01479	169.220,38
200147	2003PD01512	3.285,89
Total		172.506,27

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200148	2003PD00399	431,52
200148	2003PD00405	570,94
Total		1.002,46

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200149	2003PD00701	19,03
Total		19,03

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200151	2003PD00557	163,69
200151	2003PD00571	42,66
200151	2003PD00535	11,22
200151	2003PD00564	31,58
200151	2003PD00565	4,66
Total		253,81

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200154	2003PD00476	542,48
200154	2003PD00477	2.985,71
Total		3.528,19

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200155	2003PD00363	2,73
Total		2,73

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200156	2003PD00375	2.727,84
Total		2.727,84

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200157	2003PD00483	200,00
200157	2003PD00484	600,00
200157	2003PD00485	484,00
200157	2003PD00486	271,20
Total		1.555,20

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200158	2003PD00280	1.145,17
200158	2003PD00281	250,00
Total		1.395,17

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200159	2003PD00325	17,61
200159	2003PD00341	405,98
200159	2003PD00324	152,72
Total		576,31

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200160	2003PD00489	2.925,47
200160	2003PD00488	157,99
Total		3.083,46

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200161	2003PD00443	359,50
Total		359,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200162	2003PD00411	1.096,60
Total		1.096,60
Total Geral		188.106,57

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200160	2003PD00489	2.925,47
200160	2003PD00488	157,99
Total		3.083,46

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200161	2003PD00443	359,50
Total		359,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200162	2003PD00411	1.096,60
Total		1.096,60
Total Geral		188.106,57

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200160	2003PD00489	2.925,47
200160	2003PD00488	157,99
Total		3.083,46

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200161	2003PD00443	359,50
Total		359,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

200162	2003PD00411	1.096,60
Total		1.096,60
Total Geral		188.106,57

### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARARAQUARA

**Extrato de Contrato**  
 Processo nº: 23742-686493-2002 - Contrato nº: 23744-SAAC-00060-2003 - Parecer Jurídico nº: 199/2003 - Contratante: 200161 - DIVISÃO REG. DE ADMINISTRAÇÃO DE ARARAQUARA - Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A REGIONAL FAZENDÁRIA DE ARARAQUARA - Vigência: 1/8/2003 a 31/7/2008 - Valor estimado total: R\$ 32.400,00 - Valor estimado do exercício: R\$ 6.300,00 - Exercício seguinte: R\$ 10.800,00 - Demais exercícios: R\$ 15.300,00 - Fonte dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado - Data assinatura: 5/5/2003.

### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OSASCO

**Despacho do Diretor Técnico de Divisão, de 9-9-2003**  
**Ratificando** a dispensa de licitação constante do Processo: nº 23740-388646/2003 - Contratação de prestação de serviços - renovação de seguro contra incêndio.

### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

**Extrato do Contrato**  
 Processo nº: 23696-217201-2002 - Contrato nº: 23696-SAAC-00022-2002 - Parecer Jurídico nº: 556/2003 - Contratante: 200149-DIVISÃO REG. DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ - Contratada: LIMPEL SISTEMA DE SERVIÇOS S/C LTDA - Objeto: SERVIÇO DE PORTARIA PFF DE QUELUZ - Vigência: 2/9/2003 a 1/9/2004 - Valor total: R\$ 36.528,00 - Valor do exercício (2003): R\$ 12.074,53 - Exercício seguinte (2004): R\$ 24.453,47 - Fonte dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado - Data Assinatura: 2/9/2003.

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Portaria CAT-78, de 9-9-2003

*Altera a Portaria CAT-28/02, de 22-4-2002, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações acessórias e procedimentos relativos à prestação de serviços de transporte nas suas diversas modalidades e dá outras providências*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista que o inciso I do artigo 3º do Decreto 47.858, de 03-06-2003, revogou o parágrafo único do artigo 78 do Anexo I do Regulamento do ICMS, para dispensar a exigência de prévio reconhecimento da isenção conferida ao serviço de transporte de passageiros pela repartição fiscal a que se vincula o contribuinte, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 33 da Portaria CAT-28, de 22-4-2002:

"Artigo 33 - Para fazer jus à isenção do imposto de que trata o artigo 78 do Anexo I do Regulamento do ICMS, o interessado deverá manter em seu estabelecimento à disposição do fisco, observado o prazo estabelecido no artigo 202 do Regulamento do ICMS:

I - tratando-se de prestação de serviço de transporte de estudantes ou de trabalhadores, documentos comprobatórios de que o serviço de transporte:

a) é realizado sob o regime de fretamento contínuo;  
 b) abrange área metropolitana, assim entendida a formada por municípios adjacentes com urbanização contínua e, especificamente, em relação ao transporte de trabalhadores, constituintes de um mesmo mercado de trabalho;

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte de passageiros com características de transporte urbano ou metropolitano, comum ou seletivo, documentos comprobatórios de que o serviço de transporte:

a) obedece a linha regular com itinerário e horário previamente estabelecidos e com viagens intermitentes;  
 b) é destinado ao transporte coletivo popular, mediante concessão do Poder Público;  
 c) é realizado por veículo apropriado com especificações aprovadas pelo órgão competente.

§ 1º - a prova de que trata a alínea "b" do inciso I poderá ser dispensada quando a existência das condições ali exigidas for notoriamente conhecida.

§ 2º - As provas de que tratam as alíneas "a" do inciso I e "a", "b" e "c" do inciso II serão feitas mediante os seguintes documentos:

1 - na hipótese do inciso I e sendo os serviços prestados em região metropolitana legalmente instituída:

a) Certificado de Autorização de Operação, expedido pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos;  
 b) contratos de prestação de serviços de transporte e, na hipótese de contratos por prazo indeterminado e que tenham sido celebrados há mais de dois anos, declaração recente do tomador dos serviços de que estes ainda continuam a ser prestados;

2 - na hipótese descrita no inciso I e sendo os serviços prestados em municípios não abrangidos no item 1:

a) certificado de registro expedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem;  
 b) contratos de prestação de serviços de transporte, observado o disposto na alínea "b" do item 1;

3 - na hipótese descrita no inciso II e sendo os serviços prestados em região metropolitana legalmente instituída, Autorizações de Operação de Linha e das respectivas Características Operacionais, expedidas pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

4 - na hipótese descrita no inciso II e sendo os serviços prestados em municípios não abrangidos no item 3:

a) Certificado de Registro, expedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem;  
 b) Termos de Permissão e documentos a eles correlatos, expedidos pelo órgão indicado na alínea anterior. (NR)".

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 34 da Portaria CAT-28, de 22-4-2002.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

### DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO - CAPITAL

#### Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos

##### Notificações

Notificamos os contribuintes abaixo(s) relacionado(s) autuado(s) por Infração a Legislação do ICMS, que a DTJ-1/UJPD - Delegacia Tributária de Julgamento, julgou procedente(s) os AiiM(s) infra indicado(s), ficando notificado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do 5º (quinto) dia útil da data da publicação deste edital, proceder (em) o(s) recolhimento(s) da(s) multa(s), com o desconto de 35%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido, acrescido(s) de juros de mora ou requeira (m) o parcelamento do(s) débitos(s) ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresente (em) recurso(s) dirigido ao TIT - Tribunal de Impostos e Taxas, neste Posto Fiscal. Os débitos fixado(s) na(s) decisão(ões) supra(s), estão sujeito(s) a acréscimos previstos nos Artigos 565/566 do RICMS (Decreto n.º 45.490/00). findo o prazo estipulado sem quaisquer das providências mencionadas, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa do Estado. O processo ficará a disposição no PFC-10-410/Lapa, situado a rua Nossa Senhora da Lapa, N.º 370 - Lapa no horário das 9h às 16h30, onde aguardará o decurso do prazo.

Interessado: Bitzer Compressores Ltda. - Inscrição: 102.846.167.117. - Processo: GDOC N.º 1000014-190685/01 - Assunto: AIIM N.º 2015890-7 - Multa R\$: 693.941,41 - ICMS R\$: 693.941,00

Interessado: Liderança Import e Export. De Alimentos Ltda. - Inscrição: 115.259.957.112 - Processo: GDOC N.º 1000235-64029/03 - Assunto: AIIM N.º 2055039-0 - Multa R\$: 634.554,00 - ICMS R\$: 206.789,95

Interessado: Sp Bionat Produtos Agropecuarios Ltda. - Inscrição: 115.250.746.116 - Processo: GDOC N.º 23673-409184/01 - Assunto: AIIM N.º 2055116-2 - Multa R\$: 373.274,00

Interessado: Tiete Veículos Ltda. - Inscrição: 113.556.643.114 - Processo: GDOC N.º 23673-406863/01 - Assunto: AIIM N.º 2018146-2 e 2018147-4 - Multa R\$: 283.606,00 - ICMS R\$: 283.606,40

Interessado: Paes Mendonça S/A - Inscrição: 111.174.594.116 - Processo: GDOC N.º 23673-239186/01 - Assunto: AIIM N.º 2017989-3 - Multa R\$: 38.163,00 - ICMS R\$: 38.163,38

Notificamos os contribuintes abaixo(s) relacionado(s) autuado(s) por Infração à Legislação do ICMS, que a DTJ-1/UJPD - Delegacia Tributária de Julgamento, julgou procedente(s) os AiiM(s) infra indicado(s), ficando notificado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do 5º (quinto) dia útil da data da publicação deste edital, proceder (em) o(s) recolhimento(s) da(s) multa(s), com o desconto de 50%, desde que o imposto, acaso devido,

seja integralmente recolhido, acrescido(s) de juros de mora ou requeira (m) o parcelamento do(s) débitos(s) ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresente (em) recurso(s) dirigido ao TIT - Tribunal de Impostos e Taxas, neste Posto Fiscal. Os débitos fixado(s) na(s) decisão(ões) supra(s), estão sujeito(s) a acréscimos previstos nos Artigos 565/566 do RICMS (Decreto n.º 45.490/00). findo o prazo estipulado sem quaisquer das providências mencionadas, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa do Estado. O processo ficará a disposição no PFC-10-410/Lapa, situado a Rua Nossa Senhora da Lapa, N.º 370 - Lapa no horário das 9h às 16h30, onde aguardará o decurso do prazo.

Interessado: IFF Ind e Ferramentaria de Precisão Ltda. - Inscrição: 108.759.345.114 - Processo: GDOC N.º 23673-213721/01 - Assunto: AIIM N.º 2015130-5 - Multa R\$: 41.560,00 - ICMS R\$: 27.419,03.

Notificamos o contribuinte abaixo(s) relacionado(s) autuado(s) por Infração à Legislação do ICMS, que a DTJ-1/UJ - Delegacia Tributária de Julgamento, julgou procedente(s) em AiiM(s) infra indicado(s), ficando notificado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data da publicação deste edital, proceder (em) o(s) recolhimento(s) da(s) multa(s), com o desconto de 35%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido, acrescido(s) de juros de mora ou requeira (m) o parcelamento do(s) débitos(s) ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresente (em) recurso(s) dirigido ao Delegado Regional Tributário - DTJ-1/UJ, neste Posto Fiscal. Os débitos fixado(s) na(s) decisão(ões) supra(s), estão sujeito(s) a acréscimos previstos nos Artigos 565/566 do RICMS (Decreto n.º 45.490/00). findo o prazo estipulado sem quaisquer das providências mencionadas, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa do Estado. O processo ficará a disposição no PFC-10-410-Lapa. , situado a Rua Nossa Senhora da Lapa, N.º 370 - Lapa no horário das 9h às 16h30, onde aguardará o decurso do prazo.

Interessado: Exportadora & Importadora Tca Ltda. - Inscrição Estadual: 113.720.062.113 - Processo GDOC N.º 1000014-645742/01 - Assunto: AIIM N.º 2015520-7 - Multa R\$: 1.935,00 - ICMS R\$: 3.871,79

Interessado: Pezpan Comercio Internacional Ltda. - Inscrição Estadual: 113.494.026.111 - Processo GDOC N.º 23673-335445/01 - Assunto: AIIM N.º 2013816-7 - Multa R\$: 15.534,00 - ICMS R\$: 26.322,47

Interessado: Santa Isabel Ind Grafica Ltda. - Inscrição Estadual: 111.573.267.113 - Processo GDOC N.º 1000247-561389/02 - Assunto: AIIM N.º 2056252-4 - Multa R\$: 68,00.

Notificamos os contribuintes abaixo(s) relacionado(s) autuado(s) por Infração à Legislação do ICMS, que a DTJ-1/UJPD - Delegacia Tributária de Julgamento, julgou improcedente(s) os AiiM(s) infra indicado(s), ficando notificado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, onde aguardará o decurso do prazo, o qual poderá ser examinado neste Posto Fiscal PFC-10-410/Lapa, situado a Rua Nossa Senhora da Lapa, 370 - Lapa, no horário das 9h às 16h30, após este prazo o mesmo será arquivado..

Interessado: Panificadora Confeitaria Nossa Senhora da Lapa Lt - Inscrição Est.: 105.842.074.117 - Processo SF N.º 23673-155742/01 - Assunto: AIIM N.º 80577751

Notificamos o contribuinte abaixo(s) relacionado(s) autuado(s) por Infração à Legislação do IPVA, que a DTJ-1/UJPD, julgou procedente(s) os AiiM(s) infra indicado(s), ficando notificado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º(quinto) dia útil da data da publicação deste edital, proceder (em) o(s) recolhimento(s) da(s) multa(s), com o desconto de 30%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido, acrescido(s) de juros de mora ou requeira (m) o parcelamento do(s) débitos(s) ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresente (em) recurso(s) dirigido ao Delegado Tributário de Julgamento - DTJ-1, neste Posto Fiscal. Os débitos fixado(s) na(s) decisão(ões) supra(s), estão sujeito(s) a acréscimos previstos nos Artigos 565/566 do RICMS (Decreto N.º 45.490/00). Findo o prazo estipulado sem quaisquer das providências mencionadas, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa do Estado. O processo ficará a disposição no PFC-10-410/Lapa, situado a Rua Nossa Senhora da Lapa, N.º 370 - Lapa no horário das 9h às 16h30, onde aguardará o decurso do prazo.

Interessado: Dilson Queiroz Cardoso - Processo: GDOC N.º 51092-31824/03 - Assunto: AIIM N.º 8100687-1 - Multa R\$: 1.262,00 - IPVA R\$: 1.079,99.

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - I

#### Despachos do Delegado Regional Tributário, de 9-9-2003

Processo N.º SF N.º 385-9010044/2002 - Interessado: VILSON DA COSTA ANDRADE - Assunto: IPVA- Isenção-Concessão - PLACA: FTI-0002 - Pedido de Reconsideração 2-5183916/2002.

Concedido o benefício pleiteado. Apreciado por esta Delegacia Regional Tributária da Capital-DRTC-I. A data da concessão do benefício fiscal foi alterada de 01.01.2002 para 01.01.2001.

#### Infração à Legislação do ICMS

Notificamos os contribuintes abaixo que, em seção de julgamento da DTJ/1 os Processos referente à Auto de Infração e Imposição de Multa foram julgados PROCEDENTES: fixados os débitos, deverá o autuado efetuar o pagamento dos valores atualizados com os acréscimos legais previstos no Decreto 45.490/00 do RICMS ou requerer parcelamento do débito dentro do prazo de 30 dias a partir do 5º dia útil da data de publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente cabe recurso dentro do prazo retrocitado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que o imposto devido "quando houver" seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-320 - Tatuapé - sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, nos dias úteis das 9:00 às 16:30 horas, onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado.

Procedente: PROCESSOS - INTERESSADOS SF-1000380-658261/2002 - CONTINENTE TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA - IE-115.630.594.119 - Multa-R\$ 824.330,00. Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido, no valor de R\$ 1.112.674,80. (Parcialmente proced